

RESOLUÇÃO CONSU 018 / 2024

03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS PELOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, consoante o disposto nos artigos 14 e 15 do Estatuto da UTP, resolve:

Aprovar critérios para o cumprimento das Atividades Complementares pelos discentes dos cursos de graduação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º As Atividades Complementares nos cursos de graduação são aquelas desenvolvidas pelos discentes no ambiente acadêmico ou fora dele, com o objetivo de ampliar seu currículo, expandindo sua formação pessoal e profissional, de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e na legislação vigente.

Parágrafo único: As Atividades Complementares cumpridas pelos discentes devem propiciar:

- I. o desenvolvimento e aprofundamento da formação acadêmica;
- II. o estímulo à realização de atividades de cunho social e ao exercício da cidadania;
- III. a integração do saber acadêmico com a prática profissional;
- IV. o exercício da interdisciplinaridade; e
- V. o estímulo à autonomia e à atualização cultural e científica.

Art. 2º Os PPCs devem contemplar a carga horária destinada às Atividades Complementares, as quais devem ser de 5% da carga horária total do curso, salvo quando houver disposições específicas nas diretrizes curriculares do curso.

Parágrafo único. Do total da carga horária das Atividades Complementares, 50% devem ser realizados pelo discente em atividades extensionistas.

Art. 3º Podem ser validadas como Atividades Complementares (horas de realização e/ou participação em):

- eventos, como mostras, congressos, simpósios e seminários científicos;
- programa de iniciação científica, de monitoria e disciplina eletiva em curso de graduação e pós-graduação;
- cursos de língua estrangeira, de atualização técnica, científica e cultural;
- projetos de extensão universitária em âmbito local, regional e nacional;
- projetos e ações de cunho social e de exercício da cidadania;
- vivências profissionais e estágios não obrigatórios com aderência à área de formação.

Art. 4º As Atividades Complementares em cada curso são disciplinadas por Regulamento próprio, devendo ser especificado, dentre outras orientações:

- critérios de seleção e de validação capazes de auxiliar o discente na organização do Plano de Atividades Complementares;
- descrição de responsabilidades do discente; e
- formas de apresentação de relatórios e documentos a serem entregues para análise de validação das horas cumpridas pelo discente.

Art. 5º As Atividades Complementares validadas terão suas cargas horárias computadas no histórico do discente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a IN 02/2010 e demais disposições em contrário.

Curitiba-PR, 03 de julho de 2024.

Prof. João Henrique Faryniuk,
Presidente do CONSU.
Publicada em 04/07/2024